



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 3/2021

PROCESSO Nº. 5/2021

MODALIDADE: Pregão - RP 3

TIPO: Menor Preço Global

Aos dias 24 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos acima, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 3/2021, do processo administrativo nº 5/2021. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 3/2021.

1.2 - As requisições serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: MARIA CELIA DE SOUZA NAVES 03923912609

CNPJ: 26.453.799/0001-65

Endereço: Rua Cesário Alvim, 1269. Bairro: Centro. Patrocínio/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	90	SE	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS	R\$ 75,35	R\$ 6.781,23



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR CONDICIONADO SPLIT. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.		
2	38	SE	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR DE JANELA NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$ 75,35	R\$ 2.863,19
3	20	SE	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DA TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR PISO TETO. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$ 75,35	R\$ 1.506,94
4	1	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 36.000 BTUS.	R\$ 94,18	R\$ 94,18
5	17	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR	R\$ 78,49	R\$ 1.334,27



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR APARELHOS COM 12.000 BTUS.		
6	2	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS.	R\$ 94,18	R\$ 188,37
7	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 30.000 BTUS.	R\$ 94,18	R\$ 282,55
8	1	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS 18.000.	R\$ 78,49	R\$ 78,49



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 10.000 BTUS.	R\$ 75,35	R\$ 226,04
10	3		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 7.500 BTUS.	R\$ 75,35	R\$ 226,04
11	1	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 80.000 BTUS.	R\$ 94,18	R\$ 94,18
12	5	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA.	R\$ 119,30	R\$ 596,50



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

			TIPO DE AR PISO TETO DE 30.000 A 48.000 BTUS.		
13	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 80.000 BTUS.	R\$ 188,37	R\$ 565,10
14	30	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS.	R\$ 97,32	R\$ 2.919,70
15	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DO GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	R\$ 100,46	R\$ 301,39
16	10	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS INDICADO PARA AQUELE APARELHO MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E	R\$ 94,18	R\$ 941,84



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

		DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR DE JANELA DE 7.500 A 10.000 BTUS.		
VALOR TOTAL			R\$ 19.000,00	

Legenda:

QTDE = Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preços.

UN – Unidade

SE – Serviço

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - Será pago ao **fornecedor** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada de serviços.

2.2 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como eventuais despesas com transporte, as quais correrão por conta do **fornecedor**.

2.3 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após serem conferidos os serviços de manutenção dos ares-condicionados, e o aceite acerca do funcionamento efetivo dos mesmos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

2.4 - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.

2.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.6 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

2.8 - A Câmara poderá reter o pagamento da prestação dos serviços nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) imperfeição na prestação dos serviços;
- b) obrigação da empresa licitante com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Câmara;
- c) débito da empresa licitante para com a Câmara quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- d) não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa licitante atenda a cláusula infringida.

2.9 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.10 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1500100 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA

5.1 – Prestar os serviços de manutenção dos ares-condicionados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

5.2 - Fazer acompanhar, quando da respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 3/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor**.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.4 - Consultar o **fornecedor** quanto ao interesse na prestação dos serviços registrados nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.5 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao **fornecedor** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços de manutenção dos ares-condicionados deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade interna da Câmara Municipal, e a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.2 - A empresa deverá prestar um serviço de primeira qualidade que atenda as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado funcionamento dos ares-condicionados, responsabilizando-se, inclusive e às suas expensas, por refazer o serviço realizado fora dos padrões de qualidade exigidos.

7.3 - A Câmara poderá, ainda, solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.4 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa o funcionamento adequado dos ares-condicionados após a manutenção realizada, bem como se constatada divergência entre os serviços ofertados e os efetivamente realizados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a licitante vencedora deverá refazê-los no prazo máximo de 24 horas, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição e sem ônus para a Câmara sob pena ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.6 - Ainda que os serviços sejam conferidos e aceitos subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor preço pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

7.7 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O **fornecedor** poderá ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

- a)** Não cumprir as exigências do Edital Pregão Presencial nº 3/2021 e as condições da presente Ata de Registro de Preços.
- b)** Recusar-se a não assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável.
- d)** Não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto.
- e)** Não aceitar a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 5/2021 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o **fornecedor sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 3/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 3/2021 e as propostas do **fornecedor**.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 01 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

EMPRESA:

MARIA CELIA DE SOUZA NAVES 03923912609



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único
Ata de Registro de Preços

CADASTRO DE RESERVA

Para formação do Cadastro de Reservas descrito no TÍTULO XVI deste edital segue a relação, na sequência de classificação, dos licitantes que aceitaram cotar o preço do objeto deste certame ao preço da licitante vencedora:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º	ELMIRO RIBEIRO JUNIOR 13259787607- ME	39.581.564/0001-09

EMPRESA:

ELMIRO RIBEIRO JUNIOR 13259787607- ME